



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198<sup>71</sup>

## ASSUNTO:

Projeto de Resolução nº 02/71

## INICIATIVA:

Vereador Jorge Dops

## HISTÓRICO:

Dispõe sobre o CRITÉRIO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de  
mil novecentos e oitenta e um, autuo o Projeto de Reso-  
luição.  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1971 a 1972

Presidente: Jorge Dops

Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Juiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 71

## ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/71

## INICIATIVA:

VEREADOR JORGE DEPES

**HISTÓRICO:** Dispondo sobre o REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE-  
MIRIM.

## A U T U A Ç Ã O

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de  
mil novecentos e setenta e um, autuo o PROJETO DE RESOLUÇÃO  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 25/3/1971

(Rubrica do Presidente)

2-71

esse APROVADO DAS RECOLHIMENTOS NO  
SALÃO DE SEDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

versão 01, elaborado em 20/03/2010, versão 02, elaborada em 20/03/2010.

## TÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

### Da Câmara Municipal

Por Decreto nº 001 de 20/03/2010.

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município. (Constituição do Brasil, art. 15, II).

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 68 deste Regimento.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 8º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, sómente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício do Fórum, quarto andar, na Rua Barão de Itapemirim, em Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprevação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único - Pela inobservância dêstes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete provativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara fôr cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

## CAPÍTULO II

### Dos Vereadores

#### SEÇÃO I

##### Do Exercício do Mandato

Art. 7º - Os Vereadores são agentes polípticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais fôr eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusivo, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tem que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 10 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

X Art. 11 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades parastatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 108, § 1º, deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e seus suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhum alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e Prefeito de Capital;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do art. 13, itens I, II e III, pode reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º - Dar-se-á a convocação do suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município ou Prefeito da Capital, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação federal pertinente.

§ 4º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14 - O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município ou Prefeito da Capital, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

### SEÇÃO III

#### Da Perda do Mandato

Art. 16 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei nº 201/67, art. 8º), quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente, de acordo com os arts. 18 e 19 do presente Regimento.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei nº 201/67, art. 7º), quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o deôrno na sua conduta pública.

Art. 16 - O rito processual para a cassação do mandato de Vereador assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá o que for fixado pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 201/67, em seus incisos I a VII;

Art. 17 - Consideram-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a su-

ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 19 - Para efeito de extinção de mandato, sómente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não fôr convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 20 - Para os efeitos dos arts. 18 e 19 deste Regimento, entende-se que o Vereador comparecer às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livre de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livre de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 22 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

### CAPÍTULO III

#### Des Serviços Administrativos da Câmara

Art. 23 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação do Presidente, pelo Diretor de Secretaria da Câmara.

Art. 24 - A exoneração e demais atos de administração do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade

conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º - A Câmara remanece poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, inciso § 2º) e que abrange os cargos mencionados na lei.

Art. 45 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos públicos Secretaria ou sobre a situação de respectivo pessoal, ou representar ao Conselho sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, quando diligenciará sobre o assunto.

Art. 46 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria.

Art. 47 - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara individualmente, ficará constante se a medida foi tomada por unanimidade, ou se votou a maioria, ficando permitido à Mesa declarar-se voto vencido caso haja empate no resultado da votação.

## TÍTULO III

Art. 48 - A Mesa compõe o órgão de direção da Câmara.

Art. 49 - A Mesa compõe o Conselho de Disciplina.

Art. 50 - A Mesa compõe o Conselho de Contabilidade.

Art. 51 - A Mesa compõe o Conselho de Desenvolvimento Social.

### Capítulo I

#### Composição e Atribuições

Art. 52 - A Mesa se compõe de Presidente e de Vice-Presidente, tendo o primeiro competência para dirigir e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e herá, por sua vez, substituído, em caso de ausência eventual, pelo Vereador mais votado que esteja presente.

§ 2º - Absentes o Diretor de Secretaria e o Secretário-Auxiliar, o Presidente considerá qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigir normalmente os trabalhos até o comparecimento do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 53 - As funções dos membros da Mesa necessários:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela substituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção da perda do mandato, ou de vacância resultante de morte.

Art. 29. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidade apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 62 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. - A destituição dos membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no art. 17 deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30. - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 1º. - O Período legislativo tem a duração de 1 (um) ano a partir do 1º dia de cada legislatura.

§ 2º. - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quanto forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 31. - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação (arts. 108 e seus parágrafos e 109 deste Regimento).

§ 1º. - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º. - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º. - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º. - Não será permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Art. 32. - Vagoando-se o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. - Em caso de renúncia dos membros da Mesa, em conjunto, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 33. - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 34. - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete ao Presidente a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

## SEÇÃO II

### No Presidente

34.

Art. 35. - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento de autor, a retirada de proposição que ainda tenha permanecido na Comissão ou, em havendo, lhe fôr contrário;
- c) não acordar substitutivo emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e inclui-los na pauta;
- g) definir pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 47, § 2º.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar os normas legais vigentes e as determinações de presente Regimento;
- b) determinar ao Diretor de Secretaria a leitura das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase de trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada as Expedientecas à Orden do Dia e as prazos facultados aos oradores;
- e) convocar a Orden do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divergências ou apontar estranhos ao assunto em discussão;
- g) im errorar o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, pedindo, ainda, suspender a sessão, quando não estendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) charmar a atenção do orador, quando se esgotar a hora a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) exercer o que se tem de autorizar ou vedar e dar a militância das votações;

- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alcada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- c) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder à licitações para compras, obras e serviços da Câmara, se assim o exigir a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
- f) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV- Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

- f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem a liberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com擅自 tacita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

*Art. 35* - Compete ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Acta das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar endereço legal aos recursos interpostos à contra das actas, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição para a Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, em caso que se realizem novas eleições, dentro das 12 legislaturas pertinentes.

*Art. 36* - O Presidente não poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a legislatura exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

*Art. 37* - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discussões deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

*Art. 38* - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reaver librar o fato, cabendo-lhe recurso ao Plenário.

*§ 1º* - O Presidente deverá cumprir a disciplina estabelecida no Plenário, sob pena de destituição.

*§ 2º* - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 200 deste Regimento.

*Art. 39* - O Vereador que exerceu a Presidência, estando em mandato, não poderá ser interrompido ou apartado.

*Art. 40* - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude da Presidência.

### SEÇÃO III

#### DO Secretário

41  
Art. 42º - Compete ao Diretor de Secretaria:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a Ata quando a leitura for requerida por qualquer Vereador; ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem com as proposições e demais papéis que tenham ser de conhecimento da Câmara;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI - inspecionar os serviços da Secretaria.

42  
Art. 43º - Compete ao Secretário-Auxiliar:

- I - redigir e transcrever as Atas, encaminhando-as, após aprovadas, à publicação no Ofício Oficial;
- II - Organizar o Livro de Presença dos Vereadores;
- III - providenciar as cópias das proposições que estejam em tramitação, as quais deverão ser distribuídas aos Vereadores;
- IV - substituir o Diretor de Secretaria nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO II

#### Das Comissões

43  
Art. 44º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

44  
Art. 45º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social.

45

Art. 48 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou subtítulo partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora de Expediente da primeira Sessão do inicio de cada período legislativo.

46

Art. 46 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações e assuntos que serão designados em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão caberá o Secretário e a vice e terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão constituídos no ato compreendendo a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

47

Art. 47 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma partidaria.

48

Art. 48 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia de reunião da Comissão, dando aviso à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir às reuniões e velar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá nomear como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

49

Art. 49 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gravatacional e litigioso, quando solicitado e seu parecer por Lidejão Regimento ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que transitam pela Câmara, ressalvando-se os que explicitamente trivietem outro destino por Este Regimento.

§ 2º - Socorrerá à Comissão de Justiça e Redação pelo ilogismo ou constitucionalidade de qualquer projeto, desde o momento em que é encaminhado para ser discutido e, nesse caso quando rejeitado, negado à sua apresentação.

Art. 51º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que diretamente ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionariado, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, se fôr o caso.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se fôr o caso, do Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;

II - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do art. 55.

Art. 52º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paracessuais e concessões de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 53º - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 54º - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Presidente, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação do Plenário.

Art. 55º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo a decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do

data do despatcho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Fiado o prazo, sem que o parecer seja apresentado, poderá o Presidente da Comissão encerrar o processo e emitir o parecer.

§ 4º - Fiado o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 5º - Fiado o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 173 deste Regimento).

Art. 56 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sujeitando-a à aprovação ou à rejeição, as emendas ou substitutivas que julgar necessárias.

Parágrafo único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiramente sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 57 - O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, no menor, pela maioria, devendo o voto nulo ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59 - Poderão as Comissões requisitá-las ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem procedentes, ainda que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica intencionalmente o prazo a que se refere o art. 55, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O Prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Executivo, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicita as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após a redação do Executivo, desde que o mesmo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Caberá ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam estudadas no menor espaço de tempo possível.

Art. 60 - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, levres e papéis das repartições municipais, salvo disposto, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá costar.

60

Art. 60 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituirão, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada comissão especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 61 - A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 62 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 63 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### CAPÍTULO III

#### Do Plenário

64

Art. 64 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 65 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 66 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e as sublegendas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 6º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, sendo quando se tratar de doação sem encargos;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

IX - aprovar convênios com o Estado, a União, e/ou com entidades ou com outros Municípios.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua Secretaria, dispendendo sobre os seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo; nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentarse do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se fôr o caso, a do Vice-Prefeito;

VII - criar Comissões especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no § 4º do art. 61;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

- X - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nes demais casos de sua competência privativa;
- XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII - XIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, exercendo a fiscalização financeira, a organização externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;
- XIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante escrito projeto de lei, aprovado pelo voto secreto de, no mínimo 2/3 - (dois terços) dos membros da Câmara;
- XV - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil (Constituição do Brasil, art. 15, § 3º);
- XVI - apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na lei estadual;
- XVII - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVIII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

### TÍTULO III

#### Das Proposições

##### Capítulo I

###### Das Proposições em Geral

**68** Art. 68 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

- 2º parágrafo** Art. 69 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
  - II - delegar a outro Poder atribuições privativas de Legislativo;
  - III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
  - IV - faça menção a cláusula de contratos ou de sucessão, sem a sua transcrição por extenso;
  - V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
  - VI - seja anti-regimental;
  - VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
  - VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 76.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa cabrá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 71 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais e seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72 - Quando por extravio ou retenção indevida não fôr possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 73 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 74 - No inicio de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam seu parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 75 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas por maioria absoluta dos Vereadores.

### CAPÍTULO III

#### Dos Projetos em Geral

Art. 76 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se fôr o caso, do Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 77 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orgâ-

Orcamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentos remuneratórios ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único - Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 7º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Encerrados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, cujo resultado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de regulação deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo seu autor;

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão ser datilografados em três vias e vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 9º - Lidos os projetos pelo Diretor da Secretaria, no Expediente, serão encaminhados as Comissões, que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 10º - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente as Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 11º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 82.** - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa Independente de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Projetos de Codificação

**83**

**Art. 83.** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, no todo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**84**

**Art. 84.** - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

**85**

**Art. 85.** - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinárias fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**86**

**Art. 86.** - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão submetidos distritualmente por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

**87**

**S 1º.** - Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

**88**

**S 2º.** - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

**89**

**S 3º.** - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 89.**

**S 4º.** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**90**

**S 5º.** - Aprovado na primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 7 (sete) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

**91**

**S 6º.** - Ao atingir este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Indicações

**92**

**Art. 92.** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único.** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

**93**

**Art. 93.** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**94**

**S 1º.** - No caso de entender o Presidente que a Indicação não dava-se encaminhada, fará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

**95**

**S 2º.** - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

### CAPÍTULO V

#### Dos Moções

**96**

**Art. 96.** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da

da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, aplaudindo, protestando ou repudiando.

(1) Art. 93 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

(2) Parágrafo único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será provisoriamente apreciada pela Comissão competente.

## CAPÍTULO VI

### Dos Requerimentos

Art. 94 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 95 - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos da e pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 96 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 55, § 4º;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

*(Art. 95)*  
Art. 95 - Informando à Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

*(Art. 96)*  
Art. 96 - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 117;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

*(Art. 97)* IV - encerramento de discussão, nos termos do art. 158.

*(Art. 98)*  
Art. 98 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência da Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documento em Ata;

IV - preferência para discussão da matéria ou redução de intervalo regimental para discussão;

V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

*(§ 1º)*  
§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados, em 3 (três) vias, no Expediente da Sessão, lidas e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

*(Art. 2º)*  
Art. 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes-partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência, em sua apreensão.

*(§ 3º)*  
§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

*(§ 4º)*  
§ 4º - Da negativa a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos anexos. § 5º e 6º

*(§ 5º)*  
§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão votados sem efeito pelo proposito ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

*(§ 6º)*  
§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

*(Art. 29)*  
Art. 29 - Durante a discussão da pauta é a Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente

estritamente ao assunto disputado e que estando sujeitos à deliberação do Plenário, não gerarem discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento da votação pelo proponente e pelas Missões da representação partidária.

**Art. 101** - Os requerimentos de petições de interessados não Veradores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Nesse sentido, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

**Art. 102** - As representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no art. 99, § 2º.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## CAPÍTULO VII

### Dos Substitutivos e das Emendas

**Art. 103** - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 104** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

**Art. 105** - As emendas podem ser expressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda expressiva é a que remove suprimir, em parte ou no todo, o artigo de projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**Art. 106** - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 107** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente cabrá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadadas para constituir projetos atópicos, sujeitos à tramitação regimental.

## TÍTULO IV

### Das Sessões

#### CAPÍTULO I

##### Da Sessão de Instalação

**107**

Art. 108 - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará às nove horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes;

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município".

§ 2º - O Presidente em exercício convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e se declarará empossado.

§ 3º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, devendo ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara,

Art. 109 - Immediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência, ainda, do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger ~~imediatamente~~ o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara e ~~demais membros da Mesa da Câmara~~.

§ 1º - A eleição é feita com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Se não houver número legal, repetir-se-á a sessão nos dias imediatos, convocando-se os faltosos.

§ 3º - Enquanto não for eleito o novo Presidente, os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa da sessão legislativa anterior.

§ 4º - Realizar-se-á a eleição por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não alcançada, haverá segundo escrutínio, bastando neste caso, maioria simples.

§ 5º - Nas sessões legislativas subsequentes à inicial de cada legislatura, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, observadas as normas constantes neste Regimento, salvo o compromisso.

#### CAPÍTULO II

##### Das Sessões em Geral

**109**

Art. 110 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo de liberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**111**

Art. 111 - As sessões ordinárias serão gerais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 14 (quatorze) horas.

Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

**111**

Art. 112 - Será considerado recesso legislativo os períodos de 21 de dezembro a 25 de fevereiro.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública ou contingência que exija a convocação.

**Art. 112** - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Sómente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torna inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, pela imprensa oficial ou pela rádio local.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

**Art. 113** - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes fér determinado.

**Art. 114** - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

**Art. 115** - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

**Art. 116** - Executadas as solenidades as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão da proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado a votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderá ser solicitada outra prorrogação, por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação sómente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, na prorrogação contínua, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 119 - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Registrador da Secretaria da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A Chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta, levando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 120 - Durante as sessões sómente os Vereadores e os representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - À critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - À convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolvam nomear.

### CAPÍTULO III

#### Das Sessões Secretas

Art. 121 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos, se for o caso.

§ 2º - Deliberada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado decretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será levada por um Vereador estabelecido pelo Presidente e, esta é aprovada na mesma sessão, será lacrada e guardada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso à escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Às vezes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após levantada a palavra e discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

#### CAPITULO IV do Expediente

Art. 121 - O Expediente terá a duração imperceptível de uma hora, contada a reunião, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 122 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Director de Secretaria a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Director de Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projetos de resolução;

II - projeto de decreto legislativo;

III - projetos de Lei;

IV - requerimentos em regime de urgência;

V - requerimentos comuns;

VI - moções; e a continuação das outras que resultarem das indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo caso de extraña urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no art. 4º do art. 113.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 123 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - As inscrições dos vereadores para o Expediente serão feitas em livro especial.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achára presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista ordinária.

Art. 124 - Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a mate-

materia apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador encrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O Tempo restante do Pequeno Expediente, ~~no tempo máximo de 10 (dez) minutos~~ será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 124 - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

#### CAPÍTULO V

##### Da Ordem do Dia

Art. 126 - Fimdo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Sera realizada a verificação de presença e a sessão sómente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 127 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos à que se refere a ressalva contida no § 1º do art. 99 deste Regimento.

Art. 128 - O Diretor de Secretaria da Câmara lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada e requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 129 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada do capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 130 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tem-se sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores na própria sessão em regime de urgência;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;

V - recursos;

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;

VIII - pareceres das comissões sobre indicações;

IX - espeções de outras Edilizações.

## XII - Regulamento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos

Art. 131 - Na elaboração do projeto de Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estúgio da discussão, ou seja:

132 - Art. A disposição da pauta da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preceção, adiamento ou vista, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 133 - Fechada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explanações Pessoais.

Art. 134 - A explanação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores, sobre matérias pessoais e igualdade, durante a sessão daquele Exercício do Mandato.

§ 1º - A licença para falar em explanação Pessoal será solicitada durante a sessão e concedida cronologicamente pelo Diretor de Secretariar, que é substituído pelo Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desfrutar da liberdade da explanação Pessoal, nem seu exercitando, em caso de infiltração, terá o infrator advertido pelo Presidente e tende a palavra cassada.

Art. 135 - Não havendo chances para falar em Explanação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 136 - A requerimento subscrito, no término, por vinte e cinco dos Vereadores, ou de orador da Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanejamento da pauta de sessão ordinária.

## CAPÍTULO VI - Atas das Sessões

Art. 137 - As atas das Sessões são feitas em forma de resumo.

Art. 138 - De cada Sessão da Câmara far-se-á Ata dos trabalhos, contendo individualmente os assuntos tratados, e fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas opa a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e organizados, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 139 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação de (deles) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata em todo ou em parte; a aprovação do requerimento só pode ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou desaprovação.

§ 3º - Feita a explanação ou solicitação de retificação da Ata, o Plenário deliberará, e respeito aceito a proposta, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, qualificar o caso.

§. 42 - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo redator da mesma e pelos Vereadores.

Art. 140 - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrarse a Sessão.

## TÍTULO V

### Dos Debates e Deliberações

#### CAPÍTULO I

##### Do Uso da Palavra

Art. 140

Art. 141 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e seu receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 142 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 172;

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 99, § 2º;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, nos termos do art. 135;

X - para apresentar requerimento, nas formas dos arts. 95 e 98;

Art. 143 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviá-la da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe compete;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

**Art. 145** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simulando simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da emenda;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

**Parágrafo único** - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

**Art. 146** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos gerais e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve as respostas do aparteador.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitida dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**Art. 147** - O Regimento establece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificações ou impugnação da Ata;

II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - 10 (dez) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;

IV - 15 (quinze) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

V - 20 (vinte) minutos para a discussão única de voto aposto pelo Prefeito;

VI - 5 (cinco) minutos para discussão de Redação Final;

VII - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimentos, indicação ou projetos para os quais não tenha sido solicitada urgência;

VIII - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";

IX - 1 (um) minuto para apartear;

X - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XI - 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XII - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Não prenderá os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 148 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o dispositivo neste artigo, poderá o Presidente causar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 149 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão em criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 150 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

3 520

## CAPÍTULO II

### Das Discussões

4 3 2  
4  
Art. 151 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 - Antes de iniciada a discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º - Apresentado o substitutivo pelo Comitê competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; seude o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberado o Plenário e prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As mudanças e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as mudanças, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser lá novo redigido conforme o aprovado.

Art. 153 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido artigo por artigo.

Art. 154 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de natureza legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 113, § 4º, do Regimento).

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que sómente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Legis., em proposição de sua autoria;

II - per Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 154 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida per escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 155 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e sómente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 156 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 7 (sete) dias.

Art. 158 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de votos, pelo decurso de prazos resguardados ou per requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão, após ter falado o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votada pelo Plenário.

### CAPITULO III

#### 158 - Das Votações

Art. 159 - As deliberações, exceptuadas as casas previstas na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 160 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - a rejeição do voto do Prefeito;

II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III - a solicitação da leitura da Ata ou trecho dela;

IV - revogar pto ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigir para aprovação.

Art. 161 - Depende do voto favorável de, no máximo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I - outorgar a concessão de serviços públicos;

II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III - alienar bens imóveis;

IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V - alterar a denominação de vias e loteamentos públicos;

VI - aprovar a Lei de Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

(4)

VII - Contrair empréstimo de particulares;

VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

IX - requerer ao Governador a Intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

X - o Prefeito requerer a alteração do nome do Município.

Parágrafo único - Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o art. 17 deste Regimento.

Art. 161 - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município;

V - Código Administrativo.

Parágrafo único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - a aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 1º);

II - a deliberação para reunir-se em sessões e votação secretas;

III - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 162 - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 163 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovar a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, sómente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Da resultado de votação simbólica que quer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 164 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Diretor de Secretaria, devoção os Vereadores respondam SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tiveram votado SIM e os que tiveram votado NÃO.

Art. 165 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I - eleição de Mesa;

**II - Deliberação sobre as contas do Prefeito;**

**III - Julgamento da Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadores.**

**§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação da votação pelo Plenário.**

**Art. 167 -** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão 166 elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

**Art. 168 -** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

**Art. 169 -** Quando exgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 170 -** A votação será feita englobadamente, ou, a requerimento da qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, artigo por artigo, salvo quando as emendas que serão votadas unam a uma.

**Art. 171 -** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

**Art. 172 -** Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência de para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerente votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

**Art. 173 -** Anunciada sua votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, e menos que o Regimento explicitamente o proiba.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Redação Final

**Art. 174 -** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviadas à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

**Art. 175 -** Assinalada incorreção ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

**Art. 176 -** A cada dia de que fala o artigo anterior será votada na mesma sessão, e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

#### CAPÍTULO V

##### Da Sancção, do Veto e da Promulgação

**Art. 177 -** Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado ao Prefeito que, no prazo de 240 (dois) dias úteis, deverá sancioná-lo, anexando-lhe

**§ único -** Desgrado o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, dando imediativela sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob penas de responsabilidade.

**Art. 178 -** Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo de todo ou parcialmente, dentro de 30 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, enviando ao Presidente da Câmara dentro de 24 (vinte e quatro) horas da intimação do veto.

### Art. 180

§ 1º - Recebido o voto da Câmara, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que, respeitada a prioridade, apresentará opinião de outras Comissões ou, em caso de dúvida, a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - As Comissões têm o prazo constitucional e improrrogável de 17 (sete) dias, contados da data da manifestação, para opinar sobre o projeto.

Art. 181 - Projeto de lei da Comissão de Justiça e Redação não se pronunciará no prazo estabelecido no artigo 180, a não ser que a proposta seja apreciada na sessão da Ordem do Dia da Sessão Iniciativa, independentemente da votação, no dia 181.

Art. 182 - No dia 182, o projeto é encaminhado ao Plenário, com a respectiva discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação, por votação secreta. O projeto é rejeitado pelo Plenário, deverá ser feita nova discussão e votação, dentro de 10 (dez) dias, considerando-se abolido o voto que não foi votado nesse prazo.

Art. 183 - Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão promulgadas, dentro de 10 (dez) dias pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o voto secreto dos vereadores, da forma municipal, e que permanecem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 184 - As discussões e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o voto secreto dos vereadores, da forma municipal, e que permanecem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 185 - As discussões e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o voto secreto dos vereadores, da forma municipal, e que permanecem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 186 - Recebido o voto da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, o projeto legal, o Presidente poderá distribuir cópias aos vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 187 - Passeado voto - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

Art. 188 - Expediente Oferecido o parecer, será distribuído por meio aos vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia imediatamente seguinte.

Art. 189 - Serão vedadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, que é um, e depois o projeto.

Art. 190 - Recorrer cada vereador para votar deve ser feita no dia 190 (trinta) minutos sobre o projeto em globo e 5 (cinco) minutos sobre da emenda, nunca excedendo o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terceiro preferência da discussão o autor da emenda, e o Relator.

Art. 191 - Aprovado o projeto com as emendas, volta à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para coloca-lo na devida forma.

Art. 192 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzi- do a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o projeto, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

## CAPÍTULO II

### *Das Informações e da Convocação do Prefeito*

**Art. 194.** Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

**Parágrafo único.** As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas estabelecidas no Capítulo próprio.

**Art. 195.** Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

**Parágrafo único.** Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, desde o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**Art. 196.** Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfeitos no prazo, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

**Art. 197.** Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enciado pelo Presidente, em nome da Câmara.

**Art. 198.** A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Prefeito terá de comparecer com o Prefeito, à fin de dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual haverá a interpelação.

**Art. 199.** O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

**Art. 200.** Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e faz, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complexos e detalhados, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores abranger a exposição do Prefeito, nem expor questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assistiram nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

## CAPÍTULO III

### *No Interpretacão e da Reforma do Projeto*

201

Art. 264 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinião.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exercer parecer.

§ 2º - Dispensam-se deste trâmite os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 265 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 266 - As interpretações do Regimento, feita pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 267 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados.

## TÍTULO VIII

### Disposições Finais e Transitorias

201

Art. 268 - Nas sessões de sessão, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

206

Art. 269 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dissíntia, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único

Da contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

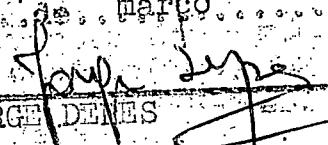
201

Art. 270 - Pela manutenção da sessão legislativa em curso, o número vigente das Comissões Parlamentares.

206

Art. 271 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1971.



JORGE DENES

Assinatura

Nome

Função

Partido

UF

Município

UF

Município

UF

Município

UF

Município

UF

Município

UF

Município



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/71  
INICIATIVA: REREADOR JORGE DEPES

RELATÓRIO

Louve-se, de início, a iniciativa do ilustre Presidente desta Casa, que, logo no limiar de sua gestão procurou solucionar um antigo problema, qual seja a de dar à Câmara Municipal um Regimento Interno que venha corresponder às necessidades deste Legislativo.

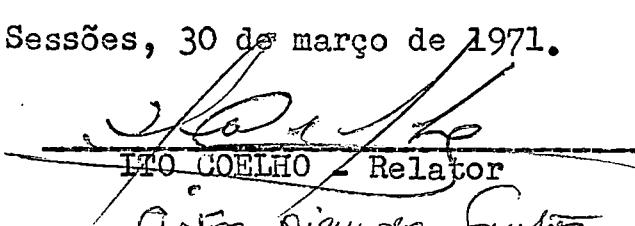
É bom salientar que o atual Regimento foi elaborado em - 1963 e, por isso mesmo, dadas as profundas modificações que foram introduzidas nas legislações federal e estadual, inúmeros de seus dispositivos já não estão em vigor.

Com a aprovação do presente projeto, que foi elaborado segundo os ditames da legislação atinente à matéria, com base em normas fundamentais sugeridas pelo SENAM - Serviço Nacional dos Municípios, esta Câmara poderá ombrear-se com as Casas Legislativas Municipais das grandes cidades, no que se refere à sua organização interna.

Não obstante o fato de a Assembléia Legislativa não ter votado a Lei de Organização Municipal adaptada à nova Constituição do Brasil, julgamos de extrema necessidade a aprovação do presente projeto, que poderá, oportunamente, com maior facilidade e num curto espaço de tempo, ser amoldado à Nova Lei Orgânica, se tal medida fôr necessária.

Somos, pois, favoráveis à regular tramitação da matéria e sua consequente aprovação, com as emendas apresentadas à parte.

Sala das Sessões, 30 de março de 1971.

  
ITO COELHO - Relator

Aster Diem des Santos

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 2/71  
RELATOR: VEREADOR ITO COELHO

- P A R E C E R -

Somos pela aprovação da matéria, com as seguintes emendas:

- 1 - Inserção de mais um inciso no art. 9º, com a seguinte redação:  
"Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:  
VII - fazer declaração pública de bens, na ato da posse e noventa dias antes do término do respectivo mandato".
- 2 - Supressão do art. 11.
- 3 - Supressão dos artigos 30 a 35 e seus parágrafos, que serão substituídos por outros com a seguinte redação:  
"Art. 30 - O Período Legislativo tem a duração de 1 (um) ano a partir da primeira dia da cada legislatura".  
"Art. 31 - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (tres) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa".  
"Parágrafo único - Enquanto não for eleito o novo Presidente, os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa da sessão legislativa anterior".  
*Ver D*  
3  
"Art. 32 - Será permitida a reeleição dos membros da Mesa".  
"Art. 33 - Vagando-se o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga".
- "Parágrafo único - Em caso de renúncia dos membros da Mesa, em conjunto, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, se b a presidência de Vereador mais idoso dentre os presentes".
- 4 - Alteração do art. 29, que terá a seguinte redação:  
"Art. 29 - O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do projeto. Faltado esse prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados".
- 5 - Alteração do art. 23, que será assim redigido:

"Art. 93

Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, independentemente de parecer de Comissão, para ser votada pelo plenário, seu discussão".

X6 - Alteração do § 1º, do art. 99, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Esses requerimentos devem ser apresentados, em 3 (três) vias, até o inicio do Expediente, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão".

X7 - Supressão dos parágrafos 2º, 4º e 5º do artigo 99;

8 - Alterações do TÍTULO IV (Das Sessões), CAPÍTULO I (Das Sessão de Instalação), que serão assim redigidos:

TÍTULO IV  
Das Sessões  
CAPÍTULO I  
Das Sessão de Instalação

"Art. 108 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a direção do Presidente da Câmara anterior, ou seu substituto.

"§ 1º - Declarada aberta a Sessão, o Presidente instalará a Câmara e convidará o Vereador mais idoso para dirigir os trabalhos.

"§ 2º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados apóis a leitura do compromisso, feita pelo Vereador mais votado, nos seguintes termos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei, e promovendo o bem geral do Município". Cada um dos Vereadores, imediatamente, confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".

"§ 3º - Com a mesma promessa, também tomarão posse, junto ao Presidente, os Vereadores que se apresentarem posteriormente.

"§ 4º - O Presidente em exercício convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados, anunciando: "A Câmara Municipal declara Vossa Exceléncia empossado no cargo de Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim". O mesmo fará concernentemente ao Vice-Prefeito.

"§ 5º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

"Art. 109 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência, ainda, do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger o Presidente, e o Vice-Presidente da Câmara. <sup>100</sup> (Lei Municipal de 1986, art. 109).

§ 1º - A eleição é feita com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

"§ 2º - Se não houver número legal, repetir-se-á a sessão nos dias imediatos, convocando-se os faltosos.

"§ 3º - Enquanto não fôr eleito o novo Presidente, os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa da Sessão Legislativa anterior.

"§ 4º - Realizar-se-á eleição por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos e, não alcançada, haverá segundo escrutínio, bastando, neste caso, maioria simples.

"§ 5º - A votação será mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

"§ 6º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

"§ 7º - Nas sessões legislativas subsequentes à inicial de cada legislatura, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, observadas as normas constantes neste Capítulo, salvo o compromisso.

"§ 8º - No primeiro ano de cada Legislatura a posse dos Vereadores e a eleição dos membros da Mesa dar-se-ão perante o Juiz Eleitoral."

X 9- Alteração do art. 120, que será assim redigido:

Art. 120 - Durante as sessões somente os Vereadores, os funcionários da Câmara e os representantes credenciados da Imprensa e do Rádio poderão permanecer no recinto do Plenário.

X 10- Supressão do § 2º do artigo 120. -

X 11- Supressão do artigo 194.

Sala das Sessões, 30 de março de 1971.

Autor Dário dos Santos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/71

INICIATIVA do VEREADOR JORGE DEPES

DISPONDO SÔBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

- E M E N D A S -

- ✓ 1 - Art. 93, § único - Se subscrito por menos de 1/3 dos Vereadores, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente e despachada à Ordem do Dia da mesma Sessão para ser discutida e votada.
- ✓ 2 - Acrescentar & único ao artigo 152, com a seguinte redação: - Durante a fase de discussão, só será admitida emenda quando subscrita por 1/3 dos Vereadores presentes, exigindo-se, - para sua aprovação, voto unânime do plenário.
- ✓ 3 - Art. 139 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 6 (seis) horas antes do início da Sessão e uma hora após. Fendo esse prazo, não havendo pedido de retificação nem impugnação, a Ata será dada por aprovada, automaticamente.
- ✓ 4 - Acrescentar inciso VII ao artigo 143, com a seguinte redação: -  
- Falar mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo em aparte.
- ✓ 5 - Art. 161 - Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros da Câmara, a aprovação de projeto que versar sobre:
- ✓ 6 - Supressão do inciso I, do § 1º, do art. 166.
- ✓ 7 - Art. 166, § 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:  
I - apreciação do veto pelo Plenário;  
II - outorga de título de Cidadão Cachoeirense ou qualquer outra honraria;  
III - alteração de denominação de vias ou logradouros públicos.
- ✓ 8 - Acrescentar mais 2 parágrafos ao art. 94, com a seguinte redação:  
§ 1º - Salvo quando nas respectivas fases de discussão e encaminhamento de votação, nos termos regimentais, nenhum Vereador poderá usar da palavra sobre requerimento escrito, ainda que seja o título de le-lo ou fundamentá-lo oralmente;  
§ 2º - Quando da discussão de requerimentos, a Presidência só concederá a palavra ao autor, se este a solicitar, e aos Vereadores que se manifestarem contrários à matéria.
- ✓ 9 - Acrescentar mais um parágrafo ao art. 124, com a seguinte redação:  
§ 4º - Poderá o orador inscrito, somente em casos especiais e a critério da Mesa, conceder parte de seu tempo ou todo ele em favor de outro orador, cujo tempo não foi suficiente para completar sua oração.
- ✓ 10 - Acrescentar 2 parágrafos ao art. 124, com a seguinte redação:  
§ 2º - Ao ser aberta a Sessão o Presidente encerrará as inscrições, anunciando os oradores inscritos.  
§ 3º - Não será permitida a inscrição para falar, após iniciada a Sessão nem antes das 12 horas do dia em que a mesma se realizar.

- Cont. -

(X) 11 - Art. 12<sup>4</sup>, § 2º - Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, e só poderá falar em último lugar, se houver tempo.

(X) 12 - Acrescentar mais um artigo ao Capítulo VI, com a seguinte redação: Serão da alçada do Plenário, verbais, votados sem preceder discussão e com encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Vista;
- II - adiamento da discussão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1971.

Moisés Mello Robles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/71

INICIATIVA: VEREADOR JORGE DEPES

DISPONDO SÔBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

3)

- E M E N D A S -

X-Art. 33. - "Vagando-se qualquer cargo da Mesa", ao invés de "o cargo de Presidente e Vice-Presidente"

X-Art. 79. - "30 dias a contar da data do recebimento do projeto pela Mesa da Câmara.

X-Art. 109. - "... eleger o Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Mesa da Câmara.

X-Art. 109, § 4º - "... obtiver maioria absoluta dos votos dos Vereadores presentes.

X-Acrecentar mais 3 parágrafos ao artigo 152, com a seguinte redação:

Art. 151. - A aprovação de uma das proposições implicará em arquivamento automático das demais em tramitação;

§ 1º - No caso de serem apresentadas na mesma data, prevalecerá, para efeito de ordem cronológica, a que contiver maior número de assinaturas.

§ 2º - Havendo o mesmo número de assinaturas, terá prioridade, ainda para efeito de ordem cronológica, a proposição de autoria do Vereador mais idoso.

Sala da Seção, 12 de Abril de 1971

Jorge Depes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/71  
(REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL)  
INICIATIVA: VEREADOR JORGE DEPES

- EMENDAS -

Art. 27 - A Mesa se compõe do Presidente e Primeiro Secretário, tendo o primeiro competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, o Segundo e o Terceiro Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 109 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Terceiro Secretário.

Art. 43 - Compete ao Terceiro Secretário substituir o Segundo e este o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 33 (da emenda proposta pelo Vereador Ito Coelho) - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Art. 123 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:  
.....

# REMESSA

Aos 25 de ... de 19... faço remessa

destes autos à ... Corte de ...

SECRETARIO DA CAMARA

# JUNTADA

Aos 01 dias de ... de 19... faço

juntada a estes autos ao ... Juiz de ...  
Corte de ...

que adiante segue, do que faço este termo.

Eu, ..... / ... / ...

Secretario da Camara. o escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da

proxima sessão.

Sala das Sessões, ... / ... / ...

(Rubrica do Presidente)

# VISTA

Aos 1 dias de ... de 19... faço

estes autos com vistas ao ... Vereador

... Dr. ... e ...

Do que faço este termo.

Eu, ..... / ... / ...

Secretario da Camara. o escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da

sessão de hoje.

Sala das Sessões, ... / ... / ...

(Rubrica do Presidente)

Aprovação 2.º de 1968  
por 1 voto contra 1 - com emendas  
Sala das sessões (107 X 107)

A REDAÇÃO  
Sala das sessões ..... / 19 .....  
~~(RUDNICK PRESIDENTE)~~

DATA	NÚMERO
25/05/71	002/71
REGISTRO - LRES - 380 km	